



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

PARECER JURÍDICO INICIAL

Processo Administrativo: Nº 80/2026

Edital: Pregão Eletrônico Nº 28/2026 (Sistema de Registro de Preços)

Órgão Gestor: Município de Celso Ramos / SC

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet via rádio e manutenção preventiva, corretiva, monitoramento contínuo e suporte técnico da rede municipal de telecomunicações.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 3.119/2023.

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). LEI Nº 14.133/2021. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÍNUOS DE TELECOMUNICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE RURAL. CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO (LOTE ÚNICO). REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL. ANÁLISE JURÍDICA DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS.

1. Viabilidade do uso do Sistema de Registro de Preços para contratação de serviços técnicos contínuos.
2. Pertinência e legalidade das exigências de qualificação técnica operacionais e profissionais (Outorga ANATEL SCM e registro em Conselho de Classe CFT/CREA).
3. Alinhamento com as regras de preferência regional para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (LC 123/2006).
4. Clareza no estabelecimento de Acordo de Nível de Serviço (SLA) e divisão de obrigações entre as partes.
5. **Conclusão pela aprovação jurídica do instrumento convocatório**, com recomendações de boas práticas para a fase de gestão contratual.



I. RELATÓRIO

Trata-se da análise da minuta do **Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2026** e de seus Anexos (Minuta da Ata de Registro de Preços e Termo de Referência), elaborados pela Administração Pública do Município de Celso Ramos/SC, visando à formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de internet via rádio (zona rural) e manutenção e monitoramento 24h da infraestrutura da rede municipal.

Considerando que as adequações formais e saneamentos preventivos do certame já foram plenamente incorporados à versão em exame, passa-se à emissão do parecer conclusivo sob os aspectos materiais e procedimentais da legislação vigente.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Do Objeto e da Admissibilidade do Sistema de Registro de Preços (SRP)

O objeto abrange a disponibilização do serviço de conectividade (100 usuários/27 pontos) e a manutenção/monitoramento preventivo e corretivo da rede lógica e física.

Adequação Legal: A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se no **art. 82 da Lei nº 14.133/2021**. Por se tratar de prestação de serviços comuns de caráter continuado, a modelagem via SRP garante à Administração a flexibilidade de demandar as ordens de serviço/compras conforme as necessidades e disponibilidades orçamentárias ao longo do exercício (2026/2027).

Vigência da Ata x Contrato: A minuta fixa acertadamente o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços em 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), preservando a autonomia das Ordens de Serviço/Contratos deles decorrentes.

2. Do Critério de Julgamento e Disputa

O edital prevê o julgamento pelo **menor preço por Lote**, no **modo de disputa aberto** (Seção VIII), em consonância com o art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

A exigência de proposta readequada e formulada em até 120 minutos após o encerramento da fase de lances assegura a integridade das propostas e o devido controle das planilhas de custos.

3. Da Qualificação Técnica Profissional e Operacional (Seção XI)

As exigências de habilitação técnica estabelecidas no certame encontram amparo no **art. 67 da Lei nº 14.133/2021** e na legislação setorial aplicável:

Outorga ANATEL SCM (Serviço de Comunicação Multimídia): Requisito essencial de legalidade, considerando a regulação da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997).

Conselho Profissional (CFT / CREA): Correta exigência de comprovação de registro da empresa e de responsável técnico habilitado perante o órgão de classe competente (Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

Atestado de Capacidade Técnica: Exigência compatível para comprovação do desempenho anterior de atividades similares.

4. Dos Benefícios e Preferência Regional às ME/EPP (Seção VII)

O edital disciplina o direito de preferência e desempate ficto para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no município e regiões abrangidas pelas associações locais (AMPLASC, AMURES, AMURC, AMARP e AMMOC), com base na margem regulamentar de até 10%.

A medida atende ao permissivo do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal regulamentador, promovendo o desenvolvimento econômico local sem afastar a competitividade.

5. Da Matriz de Responsabilidades e Níveis de Serviço (SLA)

O Termo de Referência (Anexo II) estabelece com clareza a divisão de encargos entre o Município e a empresa contratada:



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Obrigações da Administração: Fornecimento dos insumos e equipamentos estruturais da rede (antenas, rádios, switches, nobreaks, etc.).

Obrigações dos Usuários: Responsabilidade pelo kit residencial de acesso.

Obrigações da Contratada: Prestação continuada dos serviços, equipe técnica dedicada (mínimo de 20h semanais em manutenção preventiva com 2 técnicos) e atendimento corretivo presencial em até 4 horas.

A previsão clara de prazos de resposta (SLA) atende ao exigido pelo **art. 6º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021**, garantindo parâmetros mensuráveis para avaliação do desempenho e faturamento mensal.

6. Do Regime de Sanções Administrativas

A Seção XVII da minuta convocatória e a Cláusula VI da Minuta da Ata alinham-se às disposições gerais dos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa antes da aplicação de penalidades (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade).

III. RECOMENDAÇÕES PARA A FASE DE GESTÃO CONTRATUAL

Para garantir a higidez da futura execução do contrato e afastar apontamentos de órgãos de controle, recomenda-se à Comissão de Licitação/Pregoeiro e à autoridade competente:

1. **Designação Formal de Fiscais:** Emitir Portaria específica de nomeação do Fiscal do Contrato e seu Substituto (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), evitando depender exclusivamente da atribuição genérica ao Secretário Municipal.

2. **Exigência dos Certificados de Segurança na Ordem de Serviço:** No momento da emissão da primeira Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, exigir da empresa vencedora a comprovação de treinamento das NRs aplicáveis (NR-10 e NR-35) da equipe de campo destacado para o município.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

IV. CONCLUSÃO

Exaurida a análise dos aspectos jurídicos e formais da minuta convocatória do **Pregão Eletrônico nº 28/2026 (Processo Administrativo nº 80/2026)**, conclui-se que o instrumento convocatório e seus anexos encontram-se em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Diante do exposto, este órgão de assessoria jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS**, opinando pela **possibilidade jurídica de publicação do certame** e prosseguimento dos atos licitatórios.

É o parecer, s.m.j.

Celso Ramos/SC, 17 de agosto de 2026.

Paulo Cesar da Cunha Tavares

Advogado – OAB/SC 12.447